

Decreto Governamental

que altera o decreto governamental relativo à utilização de produtos fertilizantes e de estrume que contenham fósforo

Por decisão do Governo,
O artigo 10.º do Decreto Governamental relativo à utilização de produtos fertilizantes e de estrume que contenham fósforo (64/2023) é *alterado*, e um novo artigo 4.º-A e um novo anexo 3 são *aditados* ao decreto, com a seguinte redação:

Artigo 4.º-A

Derrogação relativa ao estrume

Nas parcelas de terreno em que apenas seja utilizado estrume de animais de exploração, podem ser utilizadas as quantidades de fósforo constantes da derrogação relativa ao estrume, tal como estabelecido no anexo 1. A derrogação relativa ao estrume não deve ser aplicada a menos de 25 metros de uma massa de água. O equilíbrio do fósforo pode ser aplicado à derrogação relativa ao estrume, mas não podem ser aplicadas correções ao rendimento das culturas. Contudo, a derrogação relativa ao estrume não pode ser aplicada nos municípios enumerados no anexo 3.

Artigo 10.º

Utilização de fósforo na construção ecológica e ambiental

Na construção ecológica e ambiental, não podem ser aplicados mais de 60 kg de fósforo solúvel por hectare em suportes de cultura na fase de estabelecimento. Em produtos fertilizantes que não os suportes de cultura, não podem ser aplicados mais de 20 kg de fósforo total por hectare na fase de estabelecimento. *A restrição à aplicação de fósforo durante a fase de estabelecimento não se aplica às árvores plantadas em zonas urbanas.*

O presente decreto entra em vigor em 1 de janeiro de 2027.

Helsínquia, [dia] de [mês] de 2026

Ministro de... Nome próprio e apelido

Título Nome próprio e apelido

Anexo 3

A derrogação relativa ao estrume não se aplica nos seguintes municípios:

Aura, Kaarina, Kemiönsaari, Koski Tl, Kustavi, Lieto, Marttila, Masku, Mynämäki, Naantali, Nousiainen, Oripää, Paimio, Parainen, Pöytyä, Raisio, Rusko, Salo, Sauvo, Somero, Taivassalo, Turku, Vehmaa.